

“Dispõe sobre a criação do conselho tutelar de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 membros, com mandato de 03 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O Conselho Tutelar, com atuação em todo o Município, será instalado com sede central, nos termos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Os Conselheiros e Suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Rio Grande da Serra, em eleição sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA), e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º - A escolha será organizada mediante resolução do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei.

§ 2º - Poderão votar os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral do Município de Rio Grande da Serra, até 03 meses antes das eleições do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - A candidatura é individual e sem vínculos a partidos políticos.

Artigo 4º - Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Criminais e Cíveis da Comarca de Ribeirão Pires;

II - idade igual ou superior a 21 anos;

III - residir no Município de Rio Grande da Serra há não menos de 02 anos;

IV - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V - Ter reconhecida experiência, não inferior a dois anos, comprovada através de documentação, em atividades da área de atendimento e/ou defesa dos Direitos da Criança e do adolescente a saber:

A) Área da Educação, Cultura e do Desporto: Professores de Escolas Públicas do 1º e 2º graus, Pedagogos, Psicólogos, Psico-Pedagogos, Monitores Esportivos, Monitores de Creches, Professores Especialistas da Pré-Escola.

B) Área de Atendimento: Educadores informais da Infância e da Juventude, voluntários de entidades sociais de atendimento direto, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Dentistas, Pediatras;

C) Área de Defesa: Membros de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Advogados, Advogados da Assistência Judiciária Municipal e Procuradores Municipais.

§ 1º - O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar carta de indicação assinada por representante legal de Entidade Governamental ou não Governamental, devidamente constituída no Município, com atuação na área da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O candidato para ter sua candidatura oficializada, deverá participar obrigatoriamente das reuniões de orientação e/ou Treinamento de Capacitação a serem divulgados pelo Conselho da Criança e do Adolescente, dos quais será previamente comunicado, sendo a ausência do candidato motivo de sua desclassificação para o pleito.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão concorrer às eleições do Conselho Tutelar, desde que efetivem o seu desligamento do Conselho até a data da publicação do edital convocando as eleições para o Conselho Tutelar, devendo retornar às suas funções no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após o pleito, caso não seja eleito.

Artigo 5º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A) nomeará a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar composta por 4 conselheiros do C.M.D.C.A.; 01 representante do Poder Executivo; 01 do Legislativo e 01 da Sociedade Civil membro do Fórum Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em ação conjunta, formulará o regulamento e procederá à execução de todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - Os trabalhos da Comissão Eleitoral será orientado e controlado por um representante

do Ministério Público, que zelará pela defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses públicos sociais.

Artigo 6º. – A candidatura deverá ser registrada no prazo de 02 meses antes da eleição, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecendo a calendário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7º. - O pedido de registro das candidaturas será protocolado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e remetido à Comissão Eleitoral, abrindo-se vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 dias corridos.

Parágrafo 1º. – Na hipótese da haver impugnação, ouvir-se-á o candidato, no prazo de 05 dias corridos, decidindo a Comissão Eleitoral, após parecer do representante do Ministério Público.

Parágrafo 2º. – Terminado o prazo para registro de candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos, bem como, fixando o prazo de 05 dias corridos, contados a partir da publicação, para o recebimento da impugnação por parte dos eleitores.

Parágrafo 3º. – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 dias corridos, que cuja Comissão Eleitoral decidirá em igual período.

Parágrafo 4º. – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 dias corridos, que cuja Comissão Eleitoral decidirá em igual período.

Parágrafo 5º. – Terminado o prazo para impugnação, será publicado edital na imprensa local, informando quem são os candidatos aptos ao pleito.

Artigo 8º. – A eleição será pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, observando-se o prazo de 06 meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, quando não se trata da primeira eleição.

Artigo 9º. – É vedado a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, sendo estas em condições de horário e oportunidades para todos os candidatos.

Parágrafo 1º. – É proibido a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, cartazes ou inscrições em quaisquer locais publicados ou privados, com execução dos locais autorizados pelo Poder Executivo de Rio Grande da Serra, a fim de serem utilizados por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo 2º. – Havendo denúncias de candidaturas que infrinjam as determinações previstas neste artigo, abrir-se-á processo de apuração, a cargo da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades cabíveis e previstas no Regimento Eleitoral a que se refere o artigo 5º. Desta Lei.

Parágrafo 3º. – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá soberanamente.

Artigo 10º. – As cédulas eleitorais serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo disposições contidas no Regimento Eleitoral, previsto no artigo 5º. desta Lei.

Artigo 11º. - O exercício do sufrágio, a apuração de votos bem como as atribuições de convocação e organização do processo da eleição, serão realizados nos termos do Regimento Eleitoral, em consonância com a legislação superior.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Poder Executivo providenciar os recursos humanos e materiais necessários à realização do pleito do Conselho Tutelar, mediante a requisição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12º. – concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos concorrentes e o número de votos recebidos, no prazo de 05 dias úteis.

Parágrafo 1º. – Os 05 candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem decrescente de número de votos obtidos, como suplentes.

Parágrafo 2º. – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I – residir a mais tempo no município,

II – Tiver maior experiência em atividades na área da Criança e do Adolescente, devidamente documentada no ato da inscrição conforme disposto no inciso V, artigo 4º. desta Lei.

Parágrafo 3º. – Após a publicação dos resultados das eleições, ficará aberto o prazo de 05 dias corridos para apresentação de pedido de impugnação do pleito que deverá ser julgado em 03 dias corridos, pela Comissão Eleitoral, sob a supervisão do representante do Ministério Público.

Parágrafo 4º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo sua posse oficializado através de portaria do Poder Executivo, esgotado o prazo para apresentação de impugnação do pleito.

Parágrafo 5º - Ocorrendo vacância do cargo, o suplente que houver obtido o maior número de votos, assumirá o cargo até o final do respectivo mandato.

Artigo 15º.- Compete ao Conselho Tutelar atribuições constantes dos artigos 95 a 136 da Lei Federal 8069 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – É atribuição do Conselho Tutelar o cumprimento das disposições constantes do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Rio Grande da Serra, de que trata o artigo 28º. desta Lei

Artigo 16º. – O presidente e o vice-presidente do Conselho Tutelar serão escolhidos por seus pares na primeira seção, sendo esta presidida pelo Conselheiro mais votado na eleição.

Parágrafo 1º. – Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, sucessivamente, o Conselheiro mais votado na eleição que escolheu o Conselho Tutelar, assumirá a presidência.

Artigo 17º. – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 conselheiros.

Artigo 18º - O Conselho atenderá sem formalidades às partes, mantendo registro em Ata das Providências o Voto de desempate.

Artigo 19º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de funcionários subordinados hierarquicamente ao Gabinete do Presidente.

Parágrafo 1º - A secretária funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 2º - O Conselho Tutelar deverá obedecer ao funcionamento, de caráter permanente, cabendo ao seu regimento interno estabelecer os horários de atendimentos, a escala e a forma de plantões sem interrupção de continuidade.

Artigo 20º - Ficará a cargo do Poder Executivo providenciar recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 21º. – A competência será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis da criança e do adolescente;
- II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde sediar-se-á a entidade que abrigará a criança ou adolescente.

Artigo 22º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelo exercício da função.

Artigo 23º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado ao exercício da função.

Parágrafo 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em hipótese alguma exceder o relativo ao salário base do funcionalismo municipal à nível de Coordenador, sofrendo sempre a mesma majoração salarial correspondente a esse cargo.

Parágrafo 2º - Sendo o conselheiro eleito servidor público municipal, perceberá 50% do valor fixado de que trata o parágrafo 1º. deste artigo.

Parágrafo 3º - O servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar terá sua jornada de trabalho reduzida a 50% relativa ao cargo que estiver ocupando na ocasião da posse, sem prejuízo se seus vencimentos ou obrigações .

Artigo 24º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar constarão da Previsão Orçamentária do Município.

Artigo 25º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – ausentar-se injustificadamente a três sessões consecutivas ou ainda a cinco alternadas, no mesmo mandato.

II – for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contratação penal;

III – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho, ou faltar com o decoro em sua conduta.

V – não atender às deliberações do conselho com relação aos casos atendidos;

VI – for reincidente no descumprimento do Regime Interno do Conselho Tutelar, de que trata o artigo 28º desta Lei.

VII – não participar dos Cursos e Treinamentos agendados pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os procedimentos para a instalação do processo a fim de se apurar as causas ou denúncias para perda de mandato dos Conselheiros Tutelares, serão determinados por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deverão integrar o Regime Interno do Conselho Tutelar, de que trata o artigo 28º desta Lei.

§ 2º - Cabe ao Conselho Tutelar julgar os atos inflacionais previstos no seu Regimento Interno, devendo encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as reincidências para a instauração de processo de apuração.

Artigo 26º - No prazo de até 120 dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação, o disposto no artigo 8º desta lei.

Artigo 27º - Os Conselheiros eleitos e seus suplentes, serão convidados a participar imediatamente após o ato de nomeação e posse, de um Treinamento de Capacitação, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de prestar todas as informações pertinentes às suas atribuições.

Artigo 28º. – O Conselho Tutelar no prazo de 30 dias da posse de seus membros, e após a realização da Capacitação de que trata o artigo 27º. Desta lei, elaborará e votará o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a apresentação de propostas para a elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, participará do processo de elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Rio Grande da Serra.

Parágrafo Terceiro – A Administração Municipal deverá garantir assessoria de seu Departamento Jurídico durante o processo de elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Rio Grande da Serra.

Artigo 29º - O Conselho Tutelar promoverá a qualquer tempo um Fórum de Debates, aberto à população para dar conhecimento do seu trabalho, e para prestação de contas, obrigatoriamente pelo menos uma vez durante o mandato.

Artigo 30º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial no montante de R\$ 25.000,00 para cobertura de despesas com pessoas e Despesas Diversas para o exercício de 1996.

Artigo 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de abril de 1996 – 31º Ano de Instalação do Município.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

ANDRÉ J. MARTINEZ  
Presidente do Conselho Municipal  
Dos Direitos da Criança e do Adolescente